Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1052/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18606/2013
PROTOCOLO	: 1460170
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.100/2013
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUSA CHAVES
INTERESSADO	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
VALOR	: R$ 865.397,52
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE – PARECER TÉCNICO – ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBJETO – VIGÊNCIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PUBLICAÇÃO –TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular a inexigibilidade de licitação, com remessa tempestiva, quando presentes os requisitos legais, em especial nota de reserva orçamentaria, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico e atestado de exclusividade.

É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em Lei, como objeto, prazo de vigência, dotação orçamentária, sendo publicado o extrato tempestivamente.

É regular a formalização do termo aditivo em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis.

É regular a execução financeira, quando verificado que a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Inexigibilidade de Licitação, da formalização, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1.100/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a inexigibilidade de licitação, formalização contratual, 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 1.100/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda., visando à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica autorizada on-site com fornecimento de peças para 236 No-Breaks da marca SM, no valor inicial da contratação de R$ 432.698,76 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o a inexigibilidade de licitação, formalização contratual, 1º Termo Aditivo e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente às disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, (ANA-5ICE-9019/2015 – *f*. 247/252).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, formalização do contrato, 1º Termo Aditivo e da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f*. 300/301 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL -17007/2015).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade de licitação, formalização contratual, 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 1.100/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 1.100/2013 encontra-se regular, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho

O 1º Termo Aditivo (*f.* 135/154) versa sobre prorrogação do prazo de vigência do contrato por 6 meses, com fundamento no art. 57, II da lei 8666/93.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25 a Lei 8.666/93, a formalização contratual, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob nº 1.100/2013 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do contrato nº 1.100/2013	R$ 865.397,52
Valor Total Empenhado (NE)	R$ 865.397,52
Despesa liquidada (NF)	R$ 865.397,52
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 865.397,52

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 865.397,52 (oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *inexigibilidade da licitação ,da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1.100/2013,* celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da Inexigibilidade de Licitação, da formalização, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1.100/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. ASP

SETAC. DSSM